

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2025

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DO IPOJUCA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DE PORTO DE GALINHAS, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 442.609,06 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)

INFORMAÇÕES GERAIS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 29/01/2026 às 16h
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/03/2026 às 10h
MODO DE DISPUTA: FECHADO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://bnc.org.br/sistema/ ; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br
DADOS PARA CONTATO
Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Ipojuca AGENTE DE CONTRATAÇÃO: YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS (Presidente da Comissão), THALITA MARIA DE VILAÇA (Membro da Comissão), TACIANA GUIMARÃES DUARTE (Membro de Comissão), DANIELLE CAMPOS ROLIM GOMES DE FIGUEIREDO (Membro da Comissão)
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 04, sala 2, Centro, Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000 FONE: (81) 99241-2418 – E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

SUMÁRIO DO EDITAL

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONSÓRCIO
6. DA REFERENCIA DE TEMPO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA PROPOSTA TÉCNICA
9. DA PROPOSTA DE PREÇO
10. DO JULGAMENTO
11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
12. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
15. DOS RECURSOS
16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
17. DA GARANTIA CONTRATUAL
18. DO REAJUSTE DE PREÇOS.
19. DA SUBCONTRATAÇÃO
20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS I – Projeto Básico (Complexo Educacional de Porto de Galinhas)

II – Modelo de Proposta (Técnica e Comercial)

III – Declarações Complementares

IV – Minuta de Contrato

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2025

O **Município do Ipojuca** torna público, através da Agente de Contratação Yllen Accioly Guedes Ferreira Jordão de Vasconcelos, designada por meio da Portaria nº 010/2025 datada de 09/06/2025, para conhecimento dos interessados, e em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, com a respectiva autorização do Secretário Sr. Lucas Felipe Ferreira, a **abertura da licitação** na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização da plataforma BNC (Banco Nacional de Compras) com recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DE PORTO DE GALINHAS, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item e o critério de julgamento adotado será **técnica e preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os serviços objeto deste projeto básico são classificados como bens e serviços especiais, conforme art. 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 442.609,06 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e seis centavos)**, na forma indicada no Projeto Básico.

2.2. O orçamento referencial de caráter não sigiloso é parte integrante deste projeto básico, disponibilizado anexo a este documento, contendo planilha orçamentária consolidada, com a referência de preço de todos os serviços, composições de preço unitários dos serviços, cronograma físico-financeiro (global), composição de BDI e composições de encargos sociais (horista e mensalista). Também disponibilizado neste processo de licitação a memória de cálculo dos quantitativos constantes no orçamento referencial.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

2.3. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município do Ipojuca, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 18.01 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais;

Funcional/Programática: 12.361.1304-1.132;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 171 – Tesouro

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastradas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos.

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

3.5.1. Não poderão disputar esta licitação microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadre em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.6. É vedada a participação de interessados:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município do Ipojuca, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.11. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.6.12. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

3.13.1. O cadastramento do licitante, no sistema BNC, deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.13.1.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras com poderes específicos de sua representação na Concorrência Eletrônica;

3.13.1.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

3.13.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente à de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.14. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.13.1.1, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.15. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.16. O acesso do operador a concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.17. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão e concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.18. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.19. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta técnica e a proposta com a descrição do objeto ofertado e a concorrência, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

4.2. O envio da proposta de preço, acompanhada da proposta técnica e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

4.3. Os licitantes que se enquadrarem como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da inércia, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.15.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico de Engenharia/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.14. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

4.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

5.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

5.2.2. Declaração de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

5.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

5.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

5.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

5.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

5.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.2.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

6.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

6.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos neste edital poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão;

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório;

7.5. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2 de 07/02/2023;

7.5.1. Na presente licitação, que adota o regime de concorrência com inversão de fases, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a análise dos documentos de habilitação será realizada em relação a todos os licitantes antes da abertura das propostas. Os documentos de habilitação, assim como as propostas de técnica e de preço, deverão ser enviados simultaneamente no sistema eletrônico, no prazo estipulado no preâmbulo deste Edital.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

7.5.2. Após a análise e julgamento da habilitação, será divulgada a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo para interposição de recursos administrativos, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Somente após a conclusão da fase de habilitação e o encerramento do prazo recursal, será aberta a proposta técnica e a de preço, entre os licitantes habilitados, em conformidade com os critérios de julgamento previstos no edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para o início da sessão pública, indicada nas informações preliminares, quando se encerrará automaticamente a fase de apresentação de propostas.

7.7. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o Órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

7.10. Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

7.12. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, receberá da Comissão de Avaliação Técnica, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação verificação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29 da IN Seges/MGI nº 2, 07/02/2023, ao valor proposto, conforme definido no edital.

7.15. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

7.16. A análise das propostas técnicas será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica designada por meio de Portaria, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

7.17. O Agente de Contratação ou a Comissão de Avaliação Técnica poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o art. 59, § 2º da Lei 14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, com a convocação do anexo, sob pena de desclassificação das propostas.

7.18. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação juntamente com a equipe técnica de apoio poderá suspender o procedimento licitatório e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.19. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.20. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

7.21. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.22. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A proposta técnica deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

8.2. Critérios de Pontuação da Proposta Técnica:

8.2.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, contendo os elementos na disposição a seguir discriminada:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- a) Índice: deverão ser apresentados os capítulos que fazem parte da Proposta Técnica, com respectiva numeração da paginação.
- b) Apresentação: deverá conter o nome da licitante, o número do procedimento licitatório, o objeto da licitação e a descrição dos serviços a realizar.
- c) Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho: deverão ser desenvolvidos, para o Conhecimento do Problema (CP) e Plano de Trabalho (PT), textos distintos de, no máximo, 20 (vinte) páginas para CP e 15 (quinze) páginas para PT, em papel tamanho A4, fonte Arial 11, sendo permitida, no máximo, a inserção de 02 (duas) páginas em papel tamanho A3, dentro do limite estabelecido. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassem o limite máximo estabelecido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração por parte da Unidade de Contratação para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. Não serão computadas folhas de rosto e índice para fixação do limite previamente fixado.
- d) Os critérios de pontuação do Conhecimento do Problema e do Plano de Trabalho estão indicados nos itens abaixo.

8.2.2. A Proposta Técnica compreenderá os 04 (quatro) Fatores de Avaliação Técnica, com suas respectivas pontuações, cujos critérios estão definidos nos itens a seguir, totalizando 100 (cem) pontos:

Fator de Avaliação	Pontuação	
	Mínima	Máxima
1. Conhecimento do problema (FCP)	10	20
2. Plano de Trabalho (FPT)	15	30
3. Experiência da Empresa (FEE)	10	20
4. Experiência da Equipe Técnica (FET)	15	30
Total	50	100

8.2.3. A documentação exigida para cada fator norteará a análise e o julgamento, devendo ser apresentada separadamente por folha de rosto com o respectivo fator.

8.2.4. A Nota da Proposta de Técnica (NPT) para cada proponente será calculada pelo somatório dos Fatores Conhecimento do Problema (FCP), Plano de Trabalho (FPT), Experiência da Empresa (FEE) e Experiência da Equipe Técnica (FET), conforme a seguinte fórmula:

$$NPT = FCP + FPT + FEE + FET$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

FCP = Fator Conhecimento do Problema

FPT = Fator Plano de Trabalho

FEE = Fator Experiência da Empresa

FET = Fator Experiência da Equipe Técnica

8.2.5. Fator do Conhecimento do Problema (FCP):

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

8.2.5.1. Tem como objetivo principal demonstrar o conhecimento da realidade atual do Município de Ipojuca, com ênfase nas questões do sistema viário urbano do município, as características das situações existentes e os problemas notadamente presentes que impactam a elaboração de projetos de engenharia para edificações educacionais.

8.2.5.2. A nota do Fator de Conhecimento do Problema será atribuída pela clareza e pertinência do texto.

8.2.5.3. A Nota Final será o somatório geral dos itens 01 e 02 do quadro a seguir, totalizando até 20 (vinte) pontos:

Fator de Avaliação	Pontuação		
	Não demonstrou conhecimento	Conhecimento Parcial	Conhecimento Pleno
1. Conhecimento do território urbano	0,0	5,00	10,00
2. Conhecimento dos desafios pertinentes ao tema e possíveis e prováveis soluções	0,0	5,00	10,00
Total	0,0	10,00	20,00

8.2.6. Fator Plano de Trabalho (FPT):

8.2.6.1. Deverá ser detalhado o Plano de Trabalho a utilizar na realização das tarefas inerentes às atividades descritas neste Projeto Básico de Contratação, de modo a atender a todas as atribuições estabelecidas neste Edital, com indicação de cronograma, para o desenvolvimento dos respectivos produtos.

8.2.6.2. A nota do Fator Plano de Trabalho será atribuída pela clareza e pertinência do texto no que se refere à relação entre o conhecimento do problema e a adequação da metodologia proposta para a execução dos serviços objeto deste certame, obedecendo à seguinte pontuação:

Fator Plano de Trabalho - Critério	não atende	atende parcialmente	atende plenamente
1. Metodologia proposta pela licitante para execução dos serviços descritos no Projeto Básico da Contratação do presente edital	0,00	5,00	10,00

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

2. Fluxograma contemplando todas as Fases, Etapas e Produtos esperados	0,00	5,00	10,00
3. Cronograma de Execução	0,00	5,00	10,00
Total de Pontos	0,0	15,00	30,00

Fator Experiência da Empresa (FEE):

8.2.7.1. Objetiva aferir a qualificação da empresa. A proponente deverá comprovar possuir experiência em serviços de engenharia consultiva de apoio técnico e projetos de blocos educacionais.

8.2.7.2. A nota Fator Experiência da Empresa será atribuída em função da qualificação da empresa, considerados os seguintes critérios: 8.2.7.2.1. Experiência da Empresa

Experiência da Empresa	Pontuação por Experiência (CAT)	Pontuação Máxima
Serviços de engenharia consultiva de apoio técnico e projetos de blocos educacionais.	10,00	20,00
Total de Pontos para a Empresa		20,00

8.2.7.3. A comprovação da qualificação da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) de contratos celebrados com “Órgãos da Administração Pública Federal”, ou “Estadual”, ou “Municipal”, ou do “Distrito Federal”, ou de “Empresas Privadas”.

8.2.8. Fator Experiência da Equipe Técnica (FET):

8.2.8.1. Tem por objetivo demonstrar que os membros da Equipe Técnica de especialistas executaram, em sua área de atuação, serviços similares aos previstos no escopo do presente certame.

8.2.8.2. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU devidamente registrados na respectiva entidade de classe e/ou Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.8.3. Na atribuição das notas, será observada a distribuição mostrada nos quadros listados abaixo e caracterizados adiante. No julgamento da equipe, serão consideradas a capacitação e experiência profissional dos técnicos conforme quadros abaixo.

8.2.8.4. A nota do Fator Qualificação da Equipe Técnica será atribuída em função da quantidade de atestados/certidões de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s)

jurídica(s) pública(s) ou privada(s), de acordo com a pontuação discriminada no quadro abaixo:

QUADRO A - OBTENÇÃO DE NOTAS PARA PROFISSIONAL	Pontuação por Experiência (CAT)	Pontuação Máxima
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de estruturas para escola ou creche.	5,00	10,00
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de urbanização para escola ou creche.	5,00	5,00
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de arquitetura de escolas ou creche.	5,00	10,0
Total de Pontos para PROFISSIONAL		25,00

8.2.8.5. A nota do quesito EQUIPE TÉCNICA será obtida através do somatório dos pontos obtidos através do quadro A, arredondando-se o valor obtido em duas casas decimais pelo abandono das demais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. O preço unitário proposto para os serviços deverá abranger todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas, que incidam sobre sua execução. Esse valor representará a compensação integral para todas as operações necessárias, incluindo mão de obra, equipamentos, encargos e quaisquer itens adicionais indispensáveis à completa execução dos serviços. A Planilha Orçamentária dos Serviços deverá conter os itens descritos:

9.1.1. Cronograma físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização do serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo);

9.1.2. Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista);

9.1.3. Planilha de Composição de preços unitários;

9.1.4. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

9.2. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

9.3. A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em meio magnético (CD) em arquivo Excel.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

9.4. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

9.5. Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “ARRED”.

9.6. Serão desclassificadas as propostas:

9.6.1. Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pelo Município.

9.7. Após todas as correções, a Unidade de Contratação procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante.

9.8. A Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante será obtida através da seguinte fórmula:

$$NPP = 100 \times (P_{\text{máx}} - V_p) / (P_{\text{máx}} - P_{\text{mín}})$$

Onde:

NPP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante;

P_{máx} = Proposta de preços de maior valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor de referência

P_{mín} = Proposta de preços de menor valor ofertado

V_p = Preço proposto em análise.

9.9. As notas finais das propostas de preços (NPP) terão até duas casas decimais. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, arts. 43, 46 e 45 e a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020. Será vencedora a empresa que apresentar a maior Nota Final (NF).

10.2. O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores atribuídos às notas das Propostas Técnicas (NT) e das Propostas de Preços (NP), da seguinte forma:

$$NF = (7 \times NT + 3 \times NP) \div 10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

10.3. A classificação das propostas se dará em ordem decrescente do cálculo da “Nota Final” (NF) obtidos por cada licitante, sendo declarada como a mais vantajosa para a Administração e vencedora àquela que alcançar a maior “Nota Final” (NF).

10.4. Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como critério de desempate será favorecida a licitante com maior pontuação no item Plano de Trabalho, seguido da pontuação no item Equipe Técnica.

10.5. Persistindo o empate entre duas ou mais licitantes, depois de obedecido ao disposto no subitem anterior, será efetuado sorteio em ato público.

10.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio público para definir o vencedor, salvo se houver, na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço, alguma microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou micro empreendedor individual (MEI) que se enquadre nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. Nessa hipótese, a ME, EPP ou MEI será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada inicialmente mais vantajosa. O não atendimento à convocação para apresentação de nova proposta, no prazo estipulado pela Administração, acarretará a preclusão do direito de preferência, conforme disposto no art. 45, I, e o art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se as disposições do Decreto nº 8.538/2015, especialmente o art. 5º, § 1º, incisos I e III, e § 8º, com alterações do Decreto nº 10.273/2020.

10.8. A conferência e apreciação dos documentos técnicos de Engenharia (Qualificação Técnica, Proposta, Planilha Orçamentária, Cronograma, entre outros apresentados) serão da equipe técnica designada para esta finalidade, a qual emitirá PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO sobre a aceitabilidade do apresentado, para então o Agente de Contratação emitir julgamento de habilitação e/ou classificação, conforme o caso, devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.

10.9. O relatório da Unidade de Contratação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais de Ipojuca para homologação e adjudicação;

10.10. O resultado do julgamento da Unidade de Contratação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que:

10.11.1. Não atenderem às exigências contidas no Projeto Básico, especialmente em relação ao objeto dele ou importarem condições nele não previstas;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

10.11.2. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Unidade de Contratação.

10.11.3. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

10.11.4. Contenham preços excessivos (acima das planilhas orçamentárias) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

10.11.5. Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua abertura.

10.12. Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital, a Unidade de Contratação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências do próprio Município, apresentando a maior pontuação final, correspondente a “Nota Final” (NF), ressaltando o direito de decidir sobre o presente Edital, revogando-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir do MUNICÍPIO, qualquer parcela de indenização.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

11.1. Os preços deverão ser cotados em reais e por preço global.

11.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços, unitário e global, superiores aos constantes na Planilha Orçamentária.

11.4. A proposta cuja inexequibilidade for manifesta será desclassificada, cabendo à Comissão de Contratação justificar os motivos de sua decisão. Será considerada inexequível a proposta de preços com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado no item 2.1 deste Edital, consoante ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.5. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

12. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

12.1. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

12.2. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

12.3. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria Nº 3.214/1978 do Ministério de Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

12.4. Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

12.5. Resoluções e regulamentações do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis);

12.6. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

12.7. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU.

12.8. A eventual omissão neste Edital, quanto à legislação e normas aplicáveis necessárias à plena e adequada execução dos estudos que possibilitará o objetivo deste trabalho, ou eventuais alterações e atualizações que surgirem após a emissão deste documento, não desobriga a Contratada de considerá-las.

12.9. Em caso de dúvidas quanto à definição de algum termo técnico, deverá ser usada a definição legal ou especificada em normas técnicas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

13.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de objetos similares, dentre outros.

13.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.11.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

13.11.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

13.11.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.11.7. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

13.11.8. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

13.12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.12.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

13.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.12.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

13.12.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

13.12.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.12.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

13.12.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).

13.12.9. Os documentos relacionados nos subitem 13.12.1 a 13.12.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

13.12.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.13.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.13.2. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

13.13.3. Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

13.13.4. Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado à empresa.

13.13.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

13.13.5.1. Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

13.13.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

13.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.8. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.13.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.13.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas situações da Lei 14.133/21.

13.13.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante passará para a fase de apreciação das propostas.

13.13.14. As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.

13.13.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.14.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico.

13.14.2. Comprovação da Capacidade técnico-operacional: Comprovação de que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

licitação, limitadas à execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme discriminadas no item abaixo:

13.14.2.1. Serviços de engenharia consultiva em apoio técnico e projetos urbanos em município com população superior a 48 mil habitantes;

13.14.2.2. Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de estruturas para escola ou creche;

13.14.2.3. Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de urbanização para escola ou creche;

13.14.2.4. Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de arquitetura de escolas ou creche.

13.14.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.14.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término.

13.14.3.2. Apresentar somente as certidão(ões) necessária(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e, para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

13.14.3.3. A comprovação da Capacidade Operacional da Licitante que apresentará proposta se dará por meio de no mínimo 01 (um) atestado para cada um dos serviços listados acima.

13.14.3.4. As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

13.14.4. Comprovação da Capacidade técnico-profissional: comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, profissionais habilitados detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de maior relevância técnica e financeira significativos, como descritos abaixo:

13.14.4.1. Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de estruturas para escola ou creche.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

13.14.4.2. Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de urbanização para escola ou creche.

13.14.4.3. Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de arquitetura de escolas ou creche.

13.14.4.4. A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU devidamente registrados na respectiva entidade de classe fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.14.4.5. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

13.14.4.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

13.14.4.7. A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional.

13.14.4.8. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

13.14.4.9. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

13.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.16. Todos os documentos de que trata os itens 8, 9 e 13 deste edital, deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, compactados em formato .zip ou .rar.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema BNC.

14.4. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC.

14.7. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.8. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

14.9. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso será definida nova data para realização do certame.

14.10. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

15.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 15.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

15.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

15.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses**, prorrogável conforme previsto no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

17.2. No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.

17.3. Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

18.1. Será concedido reajuste ao Contrato após o período de 12 meses da data base do orçamento estimado de acordo com o art. 92, § 3", da lei 14.133/2021. Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo aos índices de reajustamento, constantes no site do DNIT, de acordo com a linha compatível "Consultoria, Supervisão e Projeto", fornecido pela IBRE – Fundação Getúlio Vargas - FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita, nos termos da Lei 14.133/2021:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta (JANEIRO/2025);

I_i = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

18.2. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

18.3. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

18.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente vedada a subcontratação das atividades finalísticas vinculadas ao objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: análises técnicas, estudos especializados, cálculos, elaboração de diagnósticos e prognósticos, proposição de atualizações dos instrumentos de planejamento urbano, revisão e atualização da planta genérica de valores, bem como quaisquer outras atividades que demandem a expertise técnica e profissional diretamente exigida para a execução do contrato.

19.2. Será permitida a subcontratação de atividades de apoio ou meio, como serviços administrativos, logísticos, produção gráfica, infraestrutura tecnológica de suporte e

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

outras não relacionadas à execução técnica principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante. A subcontratação dessas atividades não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados dos serviços contratados.

19.3. A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, serão de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

19.4. A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

20.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 14.133/21.

20.2.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

20.2.2. Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

20.2.2.1. Advertência;

20.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

20.2.2.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

20.2.2.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

20.2.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

20.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fazer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

20.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

20.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.6. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente;

20.7. Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento: 20.7.1. Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

20.8. Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

20.9. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20.12. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal do Ipojuca, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 20.12.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. 20.13.

20.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.14. As sanções previstas nos incisos 20.13.1, 20.13.3 e 20.13.4 do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 20.13.2.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

20.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.16. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.17. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.19. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.21. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.22. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

20.23. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/>); no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, no seguinte endereço: Rua João Pessoa, 04, sala 02, Centro, Ipojuca/PE, no horário normal de expediente: das 08:00 às 14:00h; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Projeto Básico (Complexo Educacional de Porto de Galinhas)

Anexo III – Modelo de Proposta (Técnica e Comercial)

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Anexo IV – Declarações complementares

Anexo V – Minuta de Contrato

21.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ipojuca, 26 de janeiro de 2026.

YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS

Presidente da Comissão de Contratação

THALITA MARIA DE VILAÇA

Membro da Comissão

TACIANA GUIMARÃES DUARTE

Membro de Comissão

DANIELLE CAMPOS ROLIM GOMES DE FIGUEIREDO

Membro da Comissão

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

Identificação e análise detalhada dos cenários para atendimento da demanda constante no documento de oficialização, com a demonstração da viabilidade técnica e econômica das soluções propostas, além do fornecimento de informações essenciais para subsidiar o processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DAS NECESSIDADES:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos básicos e executivos voltados à construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, no Município de Ipojuca/PE. O objeto contempla o desenvolvimento de plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários para subsidiar a futura execução da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes e diretrizes da Prefeitura Municipal.

A implantação do Complexo Educacional é essencial para ampliar e qualificar a oferta de infraestrutura escolar no município, promovendo um ambiente adequado para o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Trata-se de um investimento estratégico para fortalecer a educação, fomentar a inclusão social e contribuir para a formação cidadã da população local.

Para alcançar tais objetivos, torna-se imprescindível o desenvolvimento de projetos de engenharia completos, compatibilizados e tecnicamente adequados, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade na execução da futura obra.

A Prefeitura Municipal de Ipojuca identificou a necessidade de atender demandas prioritárias relacionadas à ampliação e modernização da rede de ensino, considerando o crescimento populacional e a necessidade de infraestrutura escolar de padrão adequado. A ausência de projetos básicos e executivos inviabiliza a elaboração de orçamentos precisos, dificulta a captação de recursos e compromete o cumprimento de exigências legais e técnicas impostas por órgãos de controle e financiadores.

Assim, a presente contratação visa suprir essa lacuna, garantindo que a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas seja planejada com base em estudos técnicos consistentes, permitindo a execução de uma obra de alto padrão de qualidade, eficiência e durabilidade, resultando em benefícios diretos e duradouros para a população do Município de Ipojuca.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Diante da complexidade técnica do projeto e da necessidade de garantir a qualidade e o cumprimento dos prazos, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em engenharia para a execução integral do objeto, assegurando a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.1. Capacitação técnica comprovada na elaboração de projetos executivos de engenharia, abrangendo:

- Projeto arquitetônico, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de paisagismo e urbanização, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de impermeabilização, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de acessibilidade, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de acústica, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de fundação e estrutura, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de instalações hidrossanitárias, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de destino final de esgoto, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de combate a incêndio, inclusive especificações técnicas;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- Projeto de SDAI e SCA (Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio), inclusive especificações técnicas;
- Projeto de instalações elétricas (média e baixa tensão) e iluminação, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de SPDA (Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas), inclusive especificações técnicas;
- Projeto de cabeamento estruturado (dados e voz), inclusive especificações técnicas;
- Projeto de lógica, telefonia, voz e dados, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de CFTV e CATV, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de sonorização, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de climatização, inclusive especificações técnicas;
- Projeto de terraplenagem, drenagem e pavimentação, inclusive especificações técnicas;
- Serviços de orçamentação para projetos de edificações;
- Serviços de planejamento para projetos de edificações.

2.2. Pelas razões expostas, os procedimentos para realização do processo licitatório para consecução do objeto, deverão obedecer no que couber ao disposto na lei 14.133/21.

2.3. Os requisitos, condições e diretrizes técnicas para execução e administrativas para Contratação de empresa na área de engenharia que deverão ser estabelecidos no Projeto básico, contendo:

- Planilhas Orçamentárias: Orçamento Básico, Memória de cálculo, Composições, Cronograma Físico financeiro de desembolso máximo;

2.4. As premissas necessárias para esta contratação:

- Elaborar o Projeto básico para contratação com todos os elementos suficientes para realização do objeto;
- Remeter a Comissão de contratações para elaboração do edital e demais procedimentos

2.5. As Empresas participantes deverão apresentar propostas que obrigatoriamente deverão contemplar todos os serviços descritos na planilha orçamentária, de acordo com projeto anexo, além de:

- Ofertar o MENOR PREÇO;
- Atender aos requisitos mínimos de Habilitação Técnica, Jurídica e Econômica financeira, que deverá ser especificado no Projeto básico para esta contratação.
- Atender ao cumprimento das garantias

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados e estão com os preços do DNIT - JANEIRO/2025.

Quando não encontrado, utilizou-se de preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

3.1. Formação do preço: Elaborado para uma das condições (Sem Desoneração) e depois de finalizado e revisado;

- TABELA DE PREÇOS - DNIT - JANEIRO/2025 como referências para composições de custos unitários;
- Valores praticados no mercado regional, obtidos por meio de pesquisas junto a fornecedores especializados;
- Comparação com contratos similares realizados por outras administrações públicas, quando aplicável.

3.2. Composição do BDI: Elaborado conforme as orientações dos órgãos de controle (Acórdão Nº 2622/2013 TCU Plenário) e BDI diferenciado para insumos e serviços. Em função das mudanças na legislação, referente à desoneração (CPRB) alíquota de 4,5%, conforme Lei 13.161/2015 e a utilização da alíquota do ISS correspondente a 5%, conforme lei municipal 266/2005;

3.3. Cronograma físico financeiro de desembolso máximo: Elaborado de forma detalhada demonstrando a sequência das atividades constantes na planilha orçamentária, além dos respectivos desembolsos planejados para os períodos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Entre as principais atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, destaca-se a responsabilidade de apresentar alternativas que viabilizem e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a Secretaria busca aperfeiçoar a infraestrutura educacional por meio de intervenções planejadas, com foco na implantação de equipamentos públicos de ensino adequados e na ampliação e modernização da rede escolar, atendendo às demandas identificadas pela comunidade.

4.2. **Ausência de Soluções Alternativas Viáveis:** Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que não existem soluções alternativas comparativas para análise, uma vez que a intervenção proposta possui caráter específico e já dispõe de diretriz técnica definida e adequada ao contexto. Dessa forma, torna-se imprescindível o desenvolvimento de projetos básicos e executivos completos e compatibilizados para viabilizar a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas.

4.3. A proposta de execução fundamenta-se na necessidade de elaborar projetos que atendam integralmente às exigências técnicas, legais e normativas, assegurando que a futura obra seja conduzida com qualidade, eficiência e segurança. Por esse motivo, não se justifica a análise de outras soluções técnicas, sendo esta a única abordagem capaz de atender às necessidades identificadas.

4.4. O conjunto de projetos e especificações a ser contratado servirá como referência técnica para a execução da obra, garantindo precisão nos serviços, eficiência na aplicação dos recursos e plena conformidade legal.

4.5. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada em engenharia, devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, representa a solução tecnicamente mais adequada e viável para a consecução do objeto, assegurando a elaboração de projetos básicos e executivos de todas as disciplinas envolvidas.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

4.6. Os serviços deverão ser executados por empresa com registro profissional regularizado, observando rigorosamente a legislação vigente e as diretrizes municipais de sustentabilidade. Os projetos deverão priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, promovam eficiência no uso de recursos e garantam durabilidade e qualidade construtiva.

4.7. Os projetos contemplarão soluções construtivas completas e compatibilizadas, utilizando materiais e referências de primeira qualidade. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e recursos tecnológicos adequados (softwares, equipamentos e metodologias), assegurando clareza, precisão e viabilidade de execução. Deverão ser entregues plantas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos, em conformidade com os prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

4.8. Ressalta-se que o município não dispõe, em seu quadro funcional, de quantidade suficiente de servidores para a elaboração de projetos básicos e executivos na dimensão exigida para este empreendimento, tampouco da estrutura necessária para absorver a demanda dentro dos prazos estabelecidos. Tal limitação justifica a necessidade de contratação de empresa especializada, uma vez que a execução por mão de obra própria inviabilizaria o atendimento adequado às necessidades do objeto..

4.9. Solução para a Contratação dos Serviços de Engenharia:

- Modalidade: Concorrência;
- Tipo: Menor Preço Unitário;
- Critério de Julgamento: Técnica e Preço;
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

4.10. Por fim, considera-se serviço de engenharia toda atividade que demanda acompanhamento e execução por profissional legalmente habilitado, assegurando a conformidade técnica, a qualidade dos projetos desenvolvidos e a viabilidade da futura execução da obra.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

A estimativa das quantidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar está embasada no orçamento detalhado, elaborado em conformidade com as diretrizes técnicas e legais aplicáveis à elaboração dos projetos básicos e executivos para a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, localizado no município de Ipojuca/PE.

Assim, as quantidades definidas refletem:

- Planilhas orçamentárias e composições de custo unitário;
- Normas técnicas aplicáveis.

Os documentos que dão suporte à estimativa incluem:

- Planilhas orçamentárias discriminadas;

Essa abordagem garante que a estimativa esteja alinhada à realidade local e às necessidades concretas da população de Ipojuca, assegurando que a elaboração dos projetos básicos e executivos para a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas seja conduzida de forma eficiente, transparente e compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Com base no projeto técnico de referência, apresenta-se a seguir a composição detalhada dos valores estimados para cada serviço previsto na contratação da empresa de engenharia responsável pela elaboração dos projetos básicos e executivos destinados à construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE.

Essa estimativa foi construída considerando:

- As especificações técnicas;
- Os quantitativos definidos conforme levantamento de mercado;
- As boas práticas de engenharia;

6.2. A busca por eficiência econômica e sustentabilidade.

6.3. Orçamento estimativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
------	-----------	-------

1.0	CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE PORTO DE GALINHAS	
1.1	ESTUDOS E PROJETOS	R\$ 27.536,19
1.2	PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO	R\$ 415.072,87
TOTAL		R\$ 442.609,06

6.4. A planilha orçamentária anexa discrimina os serviços individualmente, com seus respectivos valores unitários e totais, possibilitando transparência, clareza e respaldo técnico à fase de planejamento da contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta para a elaboração dos projetos básicos e executivos do Complexo Educacional de Porto de Galinhas deve ser tratada como um conjunto integrado e indissociável, em razão da complexidade técnica e da necessidade de compatibilização das diversas disciplinas envolvidas (arquitetônica, estrutural, elétrica, hidráulica, entre outras). O parcelamento desta solução técnica poderia comprometer a coerência, a precisão e a eficiência do desenvolvimento dos projetos, acarretando riscos de incompatibilidade, retrabalhos e atrasos.

Além disso, a proposta exige o desenvolvimento de projetos completos, que atendam integralmente às normas técnicas e legislações vigentes, assegurando a sustentabilidade, a qualidade e a viabilidade da execução futura da obra. A fragmentação dos serviços em partes menores poderia prejudicar o controle e a fiscalização, dificultando o cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos.

Assim, o não parcelamento visa garantir maior coerência técnica, controle gerencial e qualidade na entrega dos serviços, respeitando o princípio da indivisibilidade do objeto, conforme previsto nos artigos 40 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal para completa prestação do mesmo.

9. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO:

O município do Ipojuca ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual e no Plano Plurianual:

- Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais
- Funcional Programática: 12.361.1304-1.132
- Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- Fonte: 171

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação da empresa para o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos destinados à construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE, visa assegurar a elaboração de soluções técnicas adequadas, que atendam às necessidades da comunidade local e promovam a melhoria da infraestrutura educacional pública.

Os resultados pretendidos incluem:

- Elaborar projetos técnicos completos e detalhados para a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, atendendo às normas técnicas vigentes e às especificidades locais;
- Garantir a qualidade, funcionalidade, segurança e acessibilidade das instalações educacionais projetadas, proporcionando espaços adequados para ensino, aprendizagem e atividades complementares;
- Contribuir para a modernização e ampliação da rede de ensino municipal, garantindo ambientes escolares de alto padrão para diferentes faixas etárias e modalidades de ensino;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- Apoiar o desenvolvimento social e educacional do município, fortalecendo a inclusão e a qualidade da educação por meio da implantação de infraestrutura adequada;
- Assegurar a viabilidade técnica e orçamentária dos projetos, facilitando futuras etapas de execução da obra, com cronogramas e orçamentos compatíveis;
- Fomentar a transparência e a eficiência na contratação e gestão pública, assegurando a entrega de documentos técnicos completos para subsidiar a licitação e o acompanhamento da obra.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. As providências listadas representam etapas fundamentais para garantir a eficiência, legalidade e regularidade na execução contratual conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

- Definição da Equipe de Fiscalização e Gestão Técnica/Contratual
- Elaboração do Plano de Ação
- Designação Formal do Responsável Técnico

11.2. Cada medida reforça o compromisso com a boa governança, a fiscalização adequada e a entrega de resultados de qualidade à população.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Nesta etapa, que compreende exclusivamente a contratação da empresa para elaboração dos projetos técnicos, não há intervenções físicas no meio ambiente, uma vez que ainda não ocorrem obras ou movimentação de solo no local. Dessa forma, não se aplicam impactos ambientais diretos decorrentes desta fase do processo.

Ressalta-se que eventuais impactos indiretos, como consumo de recursos materiais e energia pela empresa projetista, são mínimos e de baixa relevância ambiental. Adicionalmente, a elaboração dos projetos seguirá as normas e diretrizes ambientais

vigentes, visando garantir que os futuros projetos contemplem medidas adequadas para minimizar impactos na etapa de execução da obra.

Portanto, entende-se que, para a fase de contratação e desenvolvimento dos projetos, os impactos ambientais são inexistentes ou irrelevantes, não demandando medidas específicas de mitigação.

13. MAPEAMENTO DE RISCO:

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CORRETIVA
Questionament os excessivos na licitação.	Baixa	Baixo	Definir regras gerais da contratação: Projeto básico, edital e seus anexos.	Republicar o edital com correções para os itens alvos de impugnação.
Licitação deserta ou lote deserto	Baixa	Médio	Definir exigências compatíveis com o objeto da licitação	Republicar o edital observando o que poderia ter provocado a desistência dos possíveis interessados.
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto	Definir punições no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	Adjudicar nova empresa ou promover nova contratação.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Incapacidade da empresa vencedora de executar o contrato	Baixa	Alto	Exigir documentação que comprove que a licitante já prestou serviços semelhante ao contrato. Além de exigir Garantias contratuais em percentuais permitidos por lei a fim de assegurar o compromisso da empresa com a prestação dos serviços	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e em último caso cancelar o contrato e adjudicar outra empresa ou promover nova contratação.
Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços	Médio	Alto	Habilitação financeira Art. 69 da lei 14.133/2021	Adjudicar novo vencedor ou promover nova contratação e aplicação de sanções.
Falência da empresa vencedora	Baixa	Alto	Exigir garantia contratual conforme a legislação vigente.	Adjudicar novo vencedor ou promover nova contratação
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Média	Alto	Exigência de demonstração antecipada de materiais e controle prévio na execução dos serviços.	Rejeitar materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda. Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ANDRÉ LUÍS FIDELIS OLIVEIRA FÉLIX DA SILVA

DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

Engenheiro Civil - CREA Nº 1816844020PE

Matrícula: 76981 – SEINFRA

16. APROVAÇÃO:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação proposta, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

ANDRÉ LUÍS FIDELIS OLIVEIRA FÉLIX DA SILVA

Diretor de Projetos e Orçamentos

ANEXO II

Projeto Básico (Complexo Educacional de Porto de Galinhas)

APRESENTAÇÃO

Este documento reúne os elementos necessários à execução do presente objeto: a contratação de empresa projetista para elaboração dos projetos básicos e executivos do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, localizado no município de Ipojuca/PE.

A elaboração deste documento tem como finalidade definir a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços, assegurando o controle contínuo das atividades e a observância de elevados padrões de qualidade, conforme as especificações técnicas e a legislação vigente.

Para tanto, este documento estabelece o escopo dos trabalhos, os requisitos de qualificação técnica exigidos, as diretrizes e as condições essenciais ao cumprimento das metas previstas para a elaboração dos projetos pelo contratado.

O documento também define os prazos máximos que deverão ser rigorosamente observados durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais a supervisão e acompanhamento da elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como a confecção deste Projeto Básico e seus respectivos anexos.

Ipojuca, 11 de agosto de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. OBJETO
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS
4. JUSTIFICATIVA
5. LOCALIZAÇÃO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:
7. SUBCONTRATAÇÃO
8. DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:
9. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
11. ESCOPO DOS SERVIÇOS:
12. PROPOSTA DE PREÇOS:
13. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:
14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA TÉCNICA
15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
16. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
18. REAJUSTE
19. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES
20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
21. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS
22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
23. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
28. DISPOSIÇÕES FINAIS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO:

Como parte integrante do edital de licitação, este Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas, as características e as condições para a elaboração dos projetos básicos e executivos para a construção do Complexo

Educacional de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE, relacionados ao objeto contratado, que consiste na contratação de empresa de engenharia para execução desses serviços.

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DE PORTO DE GALINHAS, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1. Os serviços objeto deste projeto básico referem-se à elaboração dos projetos básicos e executivos para a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, classificados como serviço técnico de engenharia, conforme a legislação aplicável.

3.2. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, no exercício de suas atribuições legais, realizar o planejamento e a coordenação dos projetos, compreendendo também a estimativa orçamentária que subsidiará as etapas subsequentes da execução da obra. Tal etapa é essencial para garantir a compatibilidade técnica e orçamentária da proposta, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Município.

3.3. Este documento apresenta as condições, especificações e exigências normativas definidas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais para a elaboração dos projetos básicos e executivos, os quais deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.4. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as informações contidas na planilha orçamentária, até que os devidos ajustes sejam realizados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, responsável pela elaboração, aprovação e fiscalização dos projetos.

3.5. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais atuará como ordenadora da despesa e gestora responsável pela contratação, gestão e fiscalização dos serviços técnicos contratados, acompanhando e supervisionando os trabalhos para assegurar o

fiel cumprimento do escopo definido e a entrega dos projetos conforme as especificações estabelecidas.

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa atender à necessidade de elaboração dos projetos básicos e executivos para a construção do Complexo Educacional de Porto de Galinhas, no município de Ipojuca/PE, um equipamento fundamental para o desenvolvimento educacional, social e cultural da comunidade local.

O Complexo Educacional representa uma importante infraestrutura pública que proporcionará condições adequadas para o ensino, a aprendizagem e a promoção de atividades integradas, contribuindo para a formação integral dos estudantes e o fortalecimento da educação no município.

A elaboração de projetos técnicos detalhados e de qualidade é etapa imprescindível para garantir que a obra seja executada com segurança, eficiência e em conformidade com as normas técnicas, ambientais e legais vigentes, assegurando a funcionalidade, a durabilidade e a sustentabilidade do empreendimento.

A contratação mediante licitação de empresa especializada assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência, qualidade técnica e transparência, além de possibilitar o acompanhamento e fiscalização rigorosos por parte da Administração Municipal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, esta contratação representa um investimento estratégico para a melhoria da infraestrutura educacional do município de Ipojuca, promovendo impactos positivos e duradouros no desenvolvimento social, na inclusão e no fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à educação.

5. LOCALIZAÇÃO

Município do Ipojuca/PE.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 É expressamente vedada a subcontratação das atividades finalísticas vinculadas ao objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: análises técnicas, estudos especializados, cálculos, elaboração de diagnósticos e prognósticos, proposição de atualizações dos instrumentos de planejamento urbano, revisão e atualização da planta genérica de valores, bem como quaisquer outras atividades que demandem a expertise técnica e profissional diretamente exigida para a execução do contrato.

7.2. Será permitida a subcontratação de atividades de apoio ou meio, como serviços administrativos, logísticos, produção gráfica, infraestrutura tecnológica de suporte e outras não relacionadas à execução técnica principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante. A subcontratação dessas atividades não poderá ultrapassar o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato e não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados dos serviços contratados.

7.3. A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, será de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

7.4. A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

8. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- I. A modalidade de licitação será Concorrência;
- II. O critério de julgamento adotado será o de Técnica e Preço;
- III. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Será adotado o modo de disputa fechado;
- V. Além das disposições contidas neste Projeto Básico, deverão ser rigorosamente observadas as exigências previstas no edital da licitação.

9. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor global máximo estimado para a execução dos serviços, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa, é:

- R\$ 442.609,06 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e nove reais e seis centavos), sem desoneração;

9.1. O orçamento referencial, de caráter não sigiloso, é parte integrante deste Projeto Básico e encontra-se anexo a este documento. Inclui:

- Planilha orçamentária consolidada, com os preços referenciais de todos os serviços;
- Composições de preços unitários;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- Composições dos encargos sociais;
- Memória de cálculo dos quantitativos;

9.2. Para elaboração do orçamento referencial, foram utilizadas as seguintes referências de composições de custos:

- Tabelas: DNIT - JANEIRO/2025

9.3. O orçamento foi elaborado com e sem a aplicação da desoneração da folha de pagamento, sendo a forma sem desoneração a **mais vantajosa para a Administração, no valor de R\$ 442.609,06.**

9.4. A composição do BDI das empresas participantes deverá ser apresentada em anexo à proposta de preços, sendo vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima, como CSLL e IRPJ, por não poderem ser repassados à Administração Contratante.

9.5. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais
- Funcional Programática: 12.361.1304-1.132
- Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- Fonte: 171

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo para execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

- I. Incluindo as etapas de mobilização, execução dos serviços e desmobilização;

- II. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos para iniciar os serviços;
 - III. A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do Contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado e formalmente aprovado pela Administração.
- 10.2. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- I. Incluindo as etapas de mobilização, execução dos serviços, desmobilização, recebimento provisório e definitivo, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente formalizada.

11. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

11.1. Considerações gerais:

- I. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico, os projetos executivos, as planilhas orçamentárias e as especificações técnicas constantes nos anexos. Deverão ainda atender aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- II. Na ausência de norma técnica aplicável, qualquer desvio ou solução alternativa deverá ser previamente aprovado, por escrito, pela fiscalização. As recomendações técnicas dos fabricantes de materiais, quando houver, deverão ser rigorosamente seguidas.
- III. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à contratação de profissionais responsáveis pela execução do contrato, emissão de ART, fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, além de ferramentas, transporte, encargos sociais e fiscais, lucros, taxas e quaisquer outros custos incidentes.
- IV. Todos os projetos deverão ser executados com observância às normas de segurança.

12. PROPOSTA DE PREÇOS:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 12.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observando-se os prazos, condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento convocatório (Edital).
- I. Para participação, os licitantes deverão estar previamente cadastrados na referida plataforma, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento e envio das informações, bem como o acompanhamento dos prazos e comunicações referentes ao certame;
 - II. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não o sistema eletrônico da BNC, sob pena de desclassificação.
- 12.2. A proposta de preços, adequada ao valor do último lance, deverá ser apresentada com base no resultado final da disputa, assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, e preenchida conforme as exigências estabelecidas, para fins de análise de aceitabilidade.
- I. Será exigida a prestação de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 do referido diploma legal;
 - II. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no preâmbulo do Edital, independentemente de declaração expressa da licitante;
 - III. Os preços unitários propostos deverão englobar todas as despesas diretas e indiretas, incluindo: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza do canteiro de obras, impostos, taxas, fretes, seguros, bem como eventuais perdas e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto;
 - IV. As despesas relacionadas ao Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS e demais encargos incidentes sobre os serviços e seu pessoal serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- V. Os preços apresentados na proposta são de inteira responsabilidade da licitante, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou outro motivo;

12.3. A proposta deverá conter:

- I. Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:
- a) Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo, o disponibilizado em formato editável, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante, considerando os custos referentes aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária a execução dos serviços;
 - b) Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária, conforme disposto neste Projeto Básico, devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação — inclusive quando reunir(em) itens diversos e independentemente do critério de disputa.
 - c) A planilha de preços deverá estar formatada com duas casas decimais após a vírgula, representando corretamente os centavos nas colunas de valor unitário e valor total, em conformidade com o modelo fornecido pela Administração;
 - d) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;
 - e) Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.
- II. Cronograma físico/financeiro de execução e desembolso do objeto, com parcelas mensais de acordo com a planilha orçamentária constante no consta neste projeto básico:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- a) Na elaboração do Cronograma físico/financeiro, a licitante deverá utilizar como modelo o anexo orçamento, disponibilizado em formato editável, apresentando seus valores.

A Licitante apresentará para o referido objeto nfo Cronograma físico/financeiro correspondente e proposta de desenvolvimento dos serviços a serem executados, com suas etapas bem definidas e justificadas, obedecendo às normas e restrições operacionais dos órgãos gerenciadores envolvidos.

- III. Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária, conforme modelo previsto no anexo orçamento, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:

- a) Declaração de Anuência às Composições de Preços Unitários: A licitante deverá apresentar declaração formal de anuência às composições de preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária. Nesta declaração, a empresa deverá manifestar expressamente sua concordância com os itens de mão de obra, materiais, serviços, equipamentos e respectivos coeficientes de consumo, constantes em todas as composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, bem como com aquelas extraídas de tabelas de referência oficiais utilizadas na composição orçamentária.
- b) A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária, anexo a este projeto básico, ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentados, observadas as seguintes regras:
- Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de consumo;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- Poderá apresentar o índice do campo “produção da equipe” diferente do indicado nas composições apresentada. Observando que a alteração do índice da “produção da equipe” está relacionada com os coeficientes de utilização dos equipamentos relacionados à execução do serviço;
 - Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;
 - Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados;
 - Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida à empresa no momento da apresentação da proposta.
- IV. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada conforme orçamento anexo a este projeto básico, observando as seguintes diretrizes:
- a) O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do orçamento referencial;
 - b) O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

planilha de quantidade e preço;

- c) Na hipótese de a obra ou o serviço de engenharia envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o restante da obra e/ou serviço;
- d) Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;
- e) As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- f) O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;
- g) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

V. Composição dos Encargos Sociais, conforme anexo orçamento, deste Projeto Básico, na forma prevista nos subitens a seguir:

- a) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados,

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

serão realizadas as correções necessárias;

- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que “ANEXO e FAIXA” da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;
 - c) Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração do Planilha Orçamentária expresso, deste projeto básico, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no anexo da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
- VI. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no preâmbulo do Edital, independentemente de declaração expressa da licitante
- VII. Serão desclassificadas as propostas:
- a. Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Prefeitura.
- VIII. Após todas as correções, a Unidade de Contratação procederá ao cálculo da

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante.

- a. A Nota da Proposta de Preço (NPP) de cada licitante será obtido através da seguinte fórmula:

$$NPP = 100 \times (N1 / N2)$$

Onde: NPP - Nota da proposta de preços;

N1 - Valor da proposta com menor preço, consideradas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes que não forem desclassificadas.

N2 - Valor da proposta de preços considerada.

- b. As notas finais das propostas de preços (NPP) terão até duas casas decimais. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos.

13. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA:

13.1 Os serviços a serem contratados se classificam como de **natureza específica**, nos termos do inciso XVIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

13.2 A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tendo como critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

Considerando que os serviços objeto da contratação possuem caráter eminentemente intelectual, demandando elevada especialização e a necessidade de uma empresa com comprovada expertise técnica e operacional na execução das atividades propostas, a seleção da contratada deverá ser efetivada utilizando-se o critério de julgamento técnica e preço.

A adoção desse critério justifica-se pela natureza altamente especializada do objeto, que inclui a elaboração de projetos executivos para melhoramento e requalificação do sistema viário, incluindo pavimentação e drenagem no município de Ipojuca- PE, e que exige uma combinação de competências técnicas avançadas e capacidade de gestão.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Os percentuais e critérios de experiência foram definidos de forma proporcional à amplitude e complexidade do escopo dos serviços, conforme fundamentado no item 2 deste Projeto Básico da Contratação, considerando ainda:

- **Ampla abrangência técnica:** O escopo abrange atividades técnicas interdependentes que demandam integração e coordenação eficiente, como o desenvolvimento de estudos preliminares, a coleta de dados e o cruzamento de informações para fins de planejamento eficaz e eficiente para elaboração dos projetos.
- **Inovação em âmbito estadual:** A modelagem inovadora do projeto confere um caráter pioneiro à iniciativa, impondo a necessidade de selecionar uma empresa capaz de enfrentar os desafios técnicos e operacionais, garantindo o cumprimento dos prazos e a entrega de resultados com elevado padrão de qualidade.

Portanto, a seleção com base no critério técnica e preço é a mais adequada para assegurar a escolha de uma empresa que atenda às exigências do objeto licitado, promovendo o equilíbrio entre a qualificação técnica necessária e o custo-benefício para a administração pública.

O modo de disputa a ser utilizado é o **FECHADO**.

O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Projeto Básico da Contratação se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico de Contratação, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo a técnica e o preço os critérios decisivos na escolha da melhor proposta para a administração.

O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, art., 43, 46 e 45 e a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020. Será vencedora a empresa que apresentar o maior Nota Final (NF).

O cálculo da “Nota Final” (NF) dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada dos valores atribuídos às notas das Propostas Técnicas (NT) e das Propostas de Preços (NP), da seguinte forma:

$$NF = (7 \times NT + 3 \times NP) \div 10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

A classificação das propostas se dará em ordem decrescente do cálculo da “Nota Final” (NF) obtidos por cada licitante, sendo declarada como a mais vantajosa para a

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Administração e vencedora àquela que alcançar a maior “Nota Final” (NF).

Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como critério de desempate será favorecida a licitante com maior pontuação no item Plano de Trabalho, seguido da pontuação no item Equipe Técnica.

Persistindo o empate entre duas ou mais licitantes, depois de obedecido ao disposto no subitem anterior, será efetuado sorteio em ato público.

No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio público para definir o vencedor, salvo se houver, na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço, alguma microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), que se enquadre nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

Nessa hipótese, a ME, EPP ou MEI será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada inicialmente mais vantajosa. O não atendimento à convocação para apresentação de nova proposta, no prazo estipulado pela Administração, acarretará a preclusão do direito de preferência, conforme disposto no art. 45, I, e o art. 46, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se as disposições do Decreto nº 8.538/2015, especialmente o art. 5º, § 1º, incisos I e III, e § 8º, com alterações do Decreto nº 10.273/2020.

As propostas serão analisadas pela Unidade de Contratação, com base em análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que comporá a Comissão no referido certame.

O relatório da Unidade de Contratação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais do Ipojuca para homologação e adjudicação;

Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da UC.

O resultado do julgamento da Unidade de Contratação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

Serão desclassificadas as propostas que:

Não atenderem às exigências contidas no presente Projeto Básico da Contratação, especialmente em relação ao objeto dele ou importarem condições nele não previstas;

Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Unidade de Contratação.

Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

Contenham preços excessivos (acima das planilhas orçamentárias) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua abertura.

Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital, a Unidade de Contratação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria PREFEITURA, apresentando a maior pontuação final, correspondente a “Nota Final” (NF), ressaltando o direito de decidir sobre o presente Edital, revogando-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir da PREFEITURA, qualquer parcela de indenização.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde está situada a sua sede, relativa à **licitante e aos seus responsáveis**

técnicos.

b) **Comprovação técnico-operacional:** comprovação de aptidão da **licitante**, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

- Serviços de engenharia consultiva em apoio técnico e projetos urbanos em município com população superior a 48 mil habitantes;

b.1) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término.

b.3) Apresentar somente a(s) certidão(ões) necessária(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

b.4) A comprovação da Capacidade Operacional da Licitante que apresentará proposta, se dará por meio de no mínimo 01 (um) atestado para o serviço.

b.5) As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

Discriminação

- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de estruturas para escola ou creche.
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de urbanização para escola ou creche.
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de arquitetura de escolas ou creche.

c) **Comprovação técnico-profissional:** comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, **profissionais habilitados** detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

Discriminação
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de estruturas para escola ou creche.
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de urbanização para escola ou creche.
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de arquitetura de escolas ou creche.

c.1) A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU devidamente registrados na respectiva entidade de classe fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c.2) A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

c.3) É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;

c.4) A execução da obra ou serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item **c.1)**;

c.5) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

c.6) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

A proposta técnica deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

Critérios de Pontuação da Proposta Técnica:

A proposta técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, contendo os elementos na disposição a seguir discriminada:

a) Índice: deverão ser apresentados os capítulos que fazem parte da Proposta Técnica, com respectiva numeração da paginação.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- b) Apresentação: deverá conter o nome da licitante, o número do procedimento licitatório, o objeto da licitação e a descrição dos serviços a realizar.
- c) Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho: deverão ser desenvolvidos, para o Conhecimento do Problema (CP) e Plano de Trabalho (PT), textos distintos de, no máximo, 20 (vinte) páginas para CP e 15 (quinze) páginas para PT, em papel tamanho A4, fonte Arial 11, sendo permitida, no máximo, a inserção de 02 (duas) páginas em papel tamanho A3, dentro do limite estabelecido. Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassem o limite máximo estabelecido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração por parte da Unidade de Contratação para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. Não serão computadas folhas de rosto e índice para fixação do limite previamente fixado.
- d) Os critérios de pontuação do Conhecimento do Problema e do Plano de Trabalho estão indicados nos itens abaixo.

A Proposta Técnica compreenderá os 04 (quatro) Fatores de Avaliação Técnica, com suas respectivas pontuações, cujos critérios estão definidos nos itens a seguir, totalizando 100 (cem) pontos, conforme especificações a seguir:

Fator de Avaliação	Pontuação	
	Mínima	Máxima
1. Conhecimento do problema (FCP)	10	20
2. Plano de Trabalho (FPT)	15	30
3. Experiência da Empresa (FEE)	10	20
4. Experiência da Equipe Técnica (FET)	15	30
Total	50	100

A documentação exigida para cada fator norteará a análise e o julgamento, devendo ser apresentada separadamente por folha de rosto com o respectivo fator.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

A Nota da Proposta de Técnica (NPT) para cada proponente será calculada pelo somatório dos Fatores Conhecimento do Problema (FCP), Plano de Trabalho (FPT), Experiência da Empresa (FEE) e Experiência da Equipe Técnica (FET), conforme a seguinte fórmula:

$$NPT=FCP+FPT+FEE+FET$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

FCP = Fator Conhecimento do Problema

FPT = Fator Plano de Trabalho

FEE = Fator Experiência da Empresa

FET = Fator Experiência da Equipe Técnica

Fator do Conhecimento do Problema

Tem como objetivo principal demonstrar o conhecimento da realidade atual do Município do Ipojuca, com ênfase nas questões do sistema viário urbano do município. Deverá apresentar relatório de vistoria técnica de conhecimento das características das situações existentes e os problemas notadamente presentes.

A nota do Fator de Conhecimento do Problema será atribuída pela clareza e pertinência do texto.

A Nota Final será o somatório geral dos itens 01 e 02 do quadro a seguir, totalizando até 20 (vinte) pontos:

Fator de Avaliação	Pontuação		
	Não demonstrou conhecimento	Conhecimento Parcial	Conhecimento Pleno
1. Conhecimento do território	0,0	5,00	10,00

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

urbano			
2. Conhecimento dos desafios pertinentes ao tema e possíveis e prováveis soluções	0,0	5,00	10,00
Total	0,0	10,00	20,00

Fator Plano de Trabalho

Deverá ser detalhado o Plano de Trabalho a utilizar na realização das tarefas inerentes às atividades descritas neste Projeto Básico da Contratação, de modo a atender a todas as atribuições estabelecidas neste Edital, com indicação de cronograma, para o desenvolvimento dos respectivos produtos.

A nota do Fator Plano de Trabalho será atribuída pela clareza e pertinência do texto no que se refere à relação entre o conhecimento do problema e a adequação da metodologia proposta para a execução dos serviços objeto deste certame, obedecendo a seguinte pontuação:

Fator Plano de Trabalho - Critério	não atende	atende parcialmente	atende plenamente
1. Metodologia proposta pela licitante para execução dos serviços descritos no Projeto Básico da Contratação do presente edital	0,00	5,00	10,00
2. Fluxograma contemplando todas as Fases, Etapas e Produtos esperados	0,00	5,00	10,00
3. Cronograma de Execução	0,00	5,00	10,00
Total de Pontos	0,0	15,00	30,00

Fator Experiência da Empresa

Objetiva aferir a qualificação da empresa. A proponente deverá comprovar possuir experiência em serviços de engenharia consultiva de apoio técnico e projetos viários urbanos.

A nota Fator Experiência da Empresa será atribuída em função da qualificação da empresa, considerados os seguintes critérios:

Experiência da Empresa	Pontuação por Experiência (CAT)	Pontuação Máxima
Serviços de engenharia consultiva de apoio técnico e projetos de blocos educacionais.	10,00	20,00
Total de Pontos para a Empresa		20,00

A comprovação da qualificação da empresa deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) de contratos celebrados com “Órgãos da Administração Pública Federal”, ou “Estadual”, ou “Municipal”, ou do “Distrito Federal”, ou de “Empresas Privadas”.

Fator Experiência da Equipe Técnica

Tem por objetivo demonstrar que os membros da Equipe Técnica de especialistas executaram, em sua área de atuação, serviços similares aos previstos no escopo do presente certame.

A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU devidamente registrados na respectiva entidade de classe e/ou Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Na atribuição das notas, será observada a distribuição mostrada nos quadros listados abaixo e caracterizados adiante. No julgamento da equipe, serão consideradas a capacitação e experiência profissional dos técnicos conforme quadros abaixo.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

A nota do Fator Qualificação da Equipe Técnica será atribuída em função da quantidade de atestados/certidões de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) pública(s) ou privada(s), de acordo com a pontuação discriminada no quadro abaixo:

QUADRO A - OBTENÇÃO DE NOTAS PARA PROFISSIONAL	Pontuação por Experiência (CAT)	Pontuação Máxima
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de estruturas para escola ou creche.	5,00	10,00
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de urbanização para escola ou creche.	5,00	5,00
- Coordenação ou elaboração de projetos básicos ou executivo de arquitetura de escolas ou creche.	5,00	10,0
Total de Pontos para PROFISSIONAL		25,00

A nota do quesito EQUIPE TÉCNICA será obtida através do somatório dos pontos obtidos através do quadro A, arredondando-se o valor obtido em duas casas decimais pelo abandono das demais.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

prova de diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto desta licitação.

16. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

ou seja, atinente aos débitos estaduais;

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).
- Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68 da Lei 14.133/2021).
- Os documentos relacionados nos subitens 24.1 a 24.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme fórmula abaixo:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG =

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

- Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado à empresa.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.
- Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante
- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital
- Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas situações da Lei 14.133/21.
- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor
- As certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 18.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;
- 18.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e o contrato assinado;
- 18.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;
- 18.4. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica) e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;
- 18.5. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 18.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;
- 18.7. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

19. REAJUSTE:

- 19.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V, \text{ onde:}$$

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

IO = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta;

II = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- I. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;
- II. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

20. SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES:

Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

- 20.1. Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;
- 20.2. Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;
- 20.3. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 21.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, por meio de Portaria, cabendo-lhe verificar a regularidade e a assiduidade dos serviços prestados. O fiscal exercerá a gestão e o controle do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 21.2. A designação formal do Fiscal e do Gestor do contrato constará do instrumento contratual, mediante assinatura dos servidores responsáveis no Termo de Ciência, que será anexado ao contrato.
- 21.3. A atuação da Contratante nos procedimentos de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, tampouco implica em responsabilidade solidária da Administração Pública por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.
- 21.4. Das atribuições da fiscalização:
- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - III. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
 - IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - V. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
 - VI. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - VII. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato ou com as normas da ABNT;
 - VIII. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- IX. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto, em razão de fato superveniente;
 - X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução objeto pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
 - XI. Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
 - XII. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - XIII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - XIV. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - XV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.
 - XVI. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 21.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

22. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 22.1. Na execução do objeto contratual, deverão ser observadas todas as exigências constantes nos documentos relacionados neste edital, bem como a legislação municipal, estadual e federal pertinente, ainda que não mencionada expressamente.
- 22.2. Deverão ser seguidas as normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).
- 22.3. A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente, especialmente as previstas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como demais normas relacionadas à segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 22.4. Deverão ser atendidas as normas específicas das concessionárias locais de serviços públicos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, gás, Corpo de Bombeiros, entre outros.
- 22.5. Outras normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratual deverão ser igualmente observadas.
- 22.6. Deverão ser cumpridas as instruções, resoluções e demais normativos dos órgãos do sistema CAU/CREA–CONFEA.

23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- 23.1. PROVISORIAMENTE: serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:
- 23.2. DEFINITIVAMENTE: após o recebimento provisório, será verificada a integridade do objeto e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o

cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

- I. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros.
- II. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

23.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

24. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

24.1. A medição do contrato será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme cronograma físico financeiro:

24.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- I. Modalidade e o número da Licitação;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- II. Número do Contrato;
 - III. Objeto do Contrato;
 - IV. Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
 - V. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - VI. Número do Boletim de Medição.
 - VII. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos por serviços executados no período.
 - VIII. Cópia da garantia de execução do contrato;
- 24.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento;
- 24.4. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- 25.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;
- 25.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- 25.3. Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 25.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;
- 25.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- 25.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- 25.7. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- 25.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 25.9. Responsabilizar-se pela logística de equipes e veículos, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 25.10. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;
- 25.11. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

- 25.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- 25.13. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- 25.14. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 26.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- 26.2. Fiscalizar a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 26.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento da execução do objeto;
- 26.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 26.5. Suspender a execução do objeto, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 27.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 27.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 27.2.1. Advertência, nas hipóteses descritas no art. 168 do Decreto Municipal nº 09/2024;
 - 27.2.2. Multa;
 - 27.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de até 03 (três) anos, diante das hipóteses elencadas no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, caso haja incidências nas infrações constantes no art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 27.3. As sanções previstas nos itens 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 27.4. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 169 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:
- 27.4.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 27.4.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 27.4.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
 - h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - i) Outras situações de natureza correlatas.
- 27.4.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

27.4.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- 27.4.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 27.4.7. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 27.4.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 27.4.8. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no caput do artigo 195 do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 27.4.9. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
- 27.4.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 27.4.11. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 27.4.5. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 27.4.12. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.5. O cometimento de múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à aplicação da sanção correspondente à infração mais grave. Caso as infrações sejam de gravidade equivalente, será aplicada apenas uma delas, considerando-se as demais como circunstâncias agravantes, nos termos do art. 167 do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 27.5.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 27.5.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 27.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 27.7. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 27.8. Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 27.6 e 27.7. deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 194 do Decreto Municipal nº 09/2024:

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 27.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 27.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 27.8.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - 27.8.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - 27.8.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
 - 27.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.9. penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 27.10. Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido Processo Administrativo.
- 27.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 28.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.
- I. No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.
 - II. Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 29.1. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme § 2º do art. 71 da Nova Lei – Lei nº 14.133/2021.
- 29.2. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 29.3. A Comissão de contratações poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público;
- 29.4. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, mediante uma das modalidades previstas, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 29.5. A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 29.6. Na assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA demonstrando objeto social compatível com esta licitação;
- 29.7. Na assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar contrato de prestação de serviço com o engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, conforme os parâmetros estabelecidos no código civil o brasileiro. Não ocorrendo, a Empresa terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentação, sob pena de não realização do contrato

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 29.8. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura do Ipojuca ou ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- 29.9. O CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do objeto, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 29.10. A Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos integrantes desta licitação para a execução do objeto e, dar imediata comunicação, caso julgue necessário, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

ANEXOS:

Serão entregues, juntamente com este Projeto Básico, todos os arquivos necessários para a execução do objeto licitado, em formato impresso e em mídia digital, compreendendo:

- i. Planilha Orçamentária – Documento com a composição de custos detalhada, incluindo valores unitários, totais, encargos e BDI – link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1Zb1kk1jvXQTqvOFQQGcxwXXQitDaJjW0?usp=sharing>

ANDRÉ LUÍS FIDELIS OLIVEIRA FÉLIX DA SILVA

DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

Engenheiro Civil - CREA Nº 1816844020PE

Matrícula: 76981 – SEINFRA

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

(MODELO)

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Denominação/razão social da sociedade empresarial)

(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°.)

(endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (nome completo do representante legal da empresa), DECLARO que o(a) Sr(a). (nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Ipojuca, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Anexo III – Modelo de Proposta (Técnica e Comercial)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DE PORTO DE GALINHAS, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – Declarações Complementares

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Ipojuca, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

8.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Anexo V – Minuta de Contrato

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO
COMPLEXO EDUCACIONAL DE
PORTO DE GALINHA, NO
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO IPOJUCA E
EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Souza Leão, nº 400, Centro - Ipojuca – PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o **Sr. DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**, portador da cédula e identidade nº.4132378 -SSP/PE, inscrito no CPF sob. nº.610.922.074-49, residente e domiciliado na Avenida Califórnia, sn, Vila Califórnia, Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº ***/2025, Concorrência nº ***/2025, estando pela lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para a Construção de Complexo Educacional de Porto de Galinhas, de acordo com as condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta Vencedora, no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº. ***/PMI-SME/2025, mais especificamente aos seus anexos referentes ao Projeto Básico, bem como a todos os elementos que compõem o processo, os quais integram o presente instrumento, para surtir todos os efeitos legais e de direito, independentemente de traslado.

Parágrafo Único – O regime de execução dos serviços é Empreitada por Preço Unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte declaração de disponibilidade orçamentária com a Unidade Orçamentaria:13.01- Secretaria Municipal de Educação- Adm. Direta. Funcional Programática: 12.361.1304-1.132; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte: 171.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ora contratado é de R\$ _____(_____).

3.2 O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

3.3 Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e estando de acordo com o Projeto Básico, seus anexos e o contrato assinado;

3.4 A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

3.5 O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação, pela Contratada da ART/RRT (Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica), garantia de execução, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratante;

3.6 A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

3.8 Para efeitos de Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico- Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.

I- Incluindo as etapas de mobilização, execução dos serviços, desmobilização, recebimento provisório e definitivo, podendo o prazo ser renovado mediante justificativa devidamente formalizada

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

I- Incluindo as etapas de mobilização, execução dos serviços e desmobilização

II- Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços

III- A Ordem de Serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado e formalmente aprovado pela Administração

CLAUSULA QUINTA- ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerações gerais:

- I. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Projeto Básico, os projetos executivos, as planilhas orçamentárias e as especificações técnicas constantes nos anexos. Deverão ainda atender aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- II. Na ausência de norma técnica aplicável, qualquer desvio ou solução alternativa deverá ser previamente aprovado, por escrito, pela fiscalização. As

- recomendações técnicas dos fabricantes de materiais, quando houver, deverão ser rigorosamente seguidas.
- III. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à contratação de profissional responsável pela execução do contrato, emissão de ART, fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução, além de ferramentas, transporte, encargos sociais e fiscais, lucros, taxas e quaisquer outros custos incidentes.
- IV. Todos os projetos deverão ser executados com observância às normas de segurança

CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

R = $(I_i - I_0) / I_0 \times V$, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação do orçamento que deu origem a proposta;

I_i = Índice de preço referente ao aniversário do orçamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

6.2 Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário do orçamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

6.3 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

CLAUSULA SETIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

7.1 Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do CONTRATANTE e formalização do respectivo Termo Aditivo, fundamentado pela Justificativa Técnica e Memória de Cálculo, observado os seguintes nortes:

7.2 Se estiverem previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação e o preço global da proposta vencedora, o chamado Fator “K”;

7.3 Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências legítimas, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços,

aplicando sobre o valor encontrado o deságio entre o preço global orçado pela administração, quando da elaboração do orçamento básico para licitação, e preço global da proposta vencedora, o chamado fator “K”;

7.4 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, por meio de Portaria, cabendo-lhe verificar a regularidade e a assiduidade dos serviços prestados. O fiscal exercerá a gestão e o controle do contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2 A designação formal do Fiscal e do Gestor do contrato constará do instrumento contratual, mediante assinatura dos servidores responsáveis no Termo de Ciência, que será anexado ao contrato.

8.3 A atuação da Contratante nos procedimentos de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, tampouco implica em responsabilidade solidária da Administração Pública por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

8.4 Das atribuições da fiscalização:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
- IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- V. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
- VI. Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- VII. Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT
- VIII. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- IX. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto em razão de fato superveniente;
- X. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- XI. Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com

- os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- XII. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- XIII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- XIV. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- XV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.
- XVI. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

9.1.1 **PROVISORIAMENTE:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção:

9.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite provisório.

III. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

IV. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DECIMA - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, mediante emissão de boletins de medição e acompanhamento das respectivas Memórias de Cálculos, conforme cronograma físico financeiro:

10.2 Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE E CONTRATADA, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- IX. Modalidade e o número da Licitação;
- X. Número do Contrato;
- XI. Objeto do Contrato;
- XII. Número do Cadastro Especifico do INSS-CEI;
- XIII. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- XIV. Número do Boletim de Medição.
- XV. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos por serviços executados no período.
- XVI. Cópia da garantia de execução do contrato;

10.3 Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura manifestar o seu reconhecimento;

10.4 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

11.2 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

11.3 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

11.4 Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE;

11.5 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

11.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- 11.7 Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- 11.8 Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- 11.9 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 11.10 Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- 11.11 Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;
- 11.12 Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 11.13 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;
- 11.14 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;
- 11.15 O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 12.1 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;
- 12.2 Fiscalizar as obras e serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 12.3 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 12.4 Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 12.5 Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A empresa que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 Advertência, nas hipóteses descritas no art.168 do Decreto Municipal nº09/2024;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca, pelo prazo de até 03 (três) anos, diante das elencadas no art.173 do Decreto Municipal nº09/2024;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, caso haja incidências nas infrações constantes no art.174 do Decreto Municipal nº09/2024.

13.3 As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4 A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação no art.169 do Decreto Municipal nº09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

13.4.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.4.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.4.3 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

13.4.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

13.4.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.4.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4.7 Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 13.1, VI, for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.4.8 Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

13.4.9 O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

13.4.10 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.4.11 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 13.4.5. será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

13.4.12 A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 O cometimento de múltiplas infrações no âmbito de uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à aplicação da sanção correspondente à infração mais grave. Caso as infrações sejam de gravidade equivalente, será aplicada apenas uma delas, considerando-se as demais como circunstâncias agravantes, nos termos do art.167 do Decreto Municipal nº09/2024.

13.5.1 Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.5.2 O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostas no art.173 do Decreto Municipal nº09/2024.

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

13.7 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas no art.174 do Decreto Municipal nº09/2024, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8 Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.6 e 13.7. deverão ser observadas:

- 13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 13.8.4 Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 13.8.5 A vantagem auferida em virtude da infração;
- 13.8.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10 Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem o devido Processo Administrativo.

13.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É expressamente vedada a subcontratação das atividades finalísticas vinculadas ao objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: análises técnicas, estudos especializados, cálculos, elaboração de diagnósticos e prognósticos, proposição de atualizações dos instrumentos de planejamento urbano, revisão e atualização da planta genérica de valores, bem como quaisquer outras atividades que demandem a expertise técnica e profissional diretamente exigida para a execução do contrato.

14.2 Será permitida a subcontratação de atividades de apoio ou meio, como serviços administrativos, logísticos, produção gráfica, infraestrutura tecnológica de suporte e outras não relacionadas à execução técnica principal do objeto, desde que previamente autorizada pela Contratante. A subcontratação dessas atividades não poderá ultrapassar o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato e não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, pelos prazos e pelos resultados dos serviços contratados.

14.3 A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, será de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

14.4 A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

- III. No caso de seguro garantia, a comprovação deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato.
- IV. Para caução ou fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- LEGISLACAO, NORMA E REGULAMENTO

16.1 Na execução do objeto contratual, deverão ser observadas todas as exigências constantes nos documentos relacionados a este Contrato, bem como a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, ainda que não mencionadas expressamente

16.2 Deverão ser seguidas normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)

16.3 A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente, especialmente as prevista na Portaria nº3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como demais normas relacionadas à segurança, medicina e higiene do trabalho

16.4 Deverão ser atendidas as normas específicas das concessionárias locais de serviços públicos, tais como abastecimento de água, energia elétrica, gás, Corpo de Bombeiro, entre outros.

16.5 Outras normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratual deverão ser igualmente observadas.

16.6 Deverão ser cumpridas as instruções, resoluções e demais normativos dos órgãos do sistema CAU/CREA-CONFEA.

16.7 No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA demonstrando objeto social compatível com esta licitação

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação

- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO RESCISÃO

18.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 137,138 e 139 todos da Lei nº14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

18.2 A rescisao contratual motivada por culpa da contratada, garantida a previa defesa, acarretará multa de até 10(dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabiveis

18.3 RESCISÃO BILATERAL ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniencia para a Administração, nos casos dos incisos I a III do art.137 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto

I- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigencia ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá, caso em qyue deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma fisico-financeio do CONTRATO.

II- Quando a não conclusao do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA: I- Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicavel as respecitivas sancoes administrativas; II- Poderá a Admistração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. III- Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nete estipuladas, as situações descritas no art.137 da Lei nº14.133,d e 2021. IV- A extinção consensual e a extinção unilatera serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contrditorio e a ampla defesa. V- Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos art.138 e 139 da Lei nº14.133/2021. VI- O termo de extinção, sempre que possivel, será instruído com os seguintes documentos: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos. b) Relação dos pagamento já efetuados e ainda devidos. c) Indenização e multas

CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco,

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Ipojuca, __de ____de 2025.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DO IPOJUCA
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA:

GESTOR DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:
CPF (MF):

TESTEMUNHA:
CPF (MF):